



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

PORTARIA Nº 146, DE 30 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a contenção de gastos, medidas de austeridade e o cronograma de execução mensal de desembolso, visando ao equilíbrio financeiro e orçamentário do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, para o exercício de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES, Prefeita do Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município e;

I - CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determinam o estabelecimento de metas bimestrais de arrecadação e a limitação de empenho e movimentação financeira;

II - CONSIDERANDO as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/1964, que regem a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços;

III - CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento das metas fiscais e a manutenção dos serviços essenciais à população;

IV - CONSIDERANDO o cenário de acentuada involução das receitas correntes, decorrente de alterações sistêmicas nas políticas fiscais tanto em âmbito federal quanto estadual, que impactam diretamente os repasses constitucionais e a arrecadação própria;

V - CONSIDERANDO que a retração na entrada de recursos financeiros impõe limitações severas à capacidade de investimento e ao custeio da máquina pública, exigindo medidas preventivas para evitar o descumprimento de metas fiscais e o surgimento de *déficits* orçamentários;

VI - CONSIDERANDO, por fim, que a sustentabilidade dos serviços essenciais prestados à população depende da imediata adequação do fluxo de despesas à nova realidade da receita pública, mediante a implementação de rígidas políticas de contenção de gastos;

RESOLVE:

Do Objeto e das Limitações

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas de contenção de despesas e limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo Municipal, objetivando o ajuste das contas públicas ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal.

Art. 2º Fica suspensa, temporariamente, a emissão de empenhos para as seguintes finalidades:



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

- I. Horas extras (salvo em casos de emergência ou serviços essenciais de saúde e limpeza urbana, mediante autorização prévia);
- II. Aquisição de mobiliário, equipamentos e veículos com recursos próprios;
- III. Concessão de novas gratificações e vantagens não previstas em lei;
- IV. Viagens, diárias e participações em cursos e congressos, exceto quando estritamente vinculados à captação de recursos.

Do Controle de Empenhos (Art. 9º da LRF)

Art. 3º Caso a evolução da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, a Secretaria Municipal de Finanças procederá à limitação de empenho e movimentação financeira, conforme critérios de prioridade:

- a. Folha de pagamento e encargos sociais;
- b. Serviço da dívida pública;
- c. Precatórios judiciais;
- d. Repasses constitucionais de Saúde e Educação;
- e. Contratos de prestação de serviços continuados (água, luz, telefone).

Das Medidas Administrativas

Art. 4º Fica determinado o controle rigoroso do uso de frotas e consumo de combustíveis, devendo os veículos permanecerem no pátio municipal após o expediente, salvo os destinados ao plantão e emergências.

Art. 5º Fica estabelecido o controle rigoroso da frota oficial de veículos e máquinas do Município de Bom Sucesso/PR, observando-se as seguintes diretrizes:

I. Racionalização de Combustíveis: Fica determinada a redução imediata de **10%** nas cotas de combustíveis para veículos administrativos, devendo cada secretaria apresentar relatório mensal de quilometragem percorrida vs. consumo.

II. Recolhimento da Frota: Ao final do expediente, todos os veículos oficiais deverão ser recolhidos aos pátios das respectivas secretarias ou ao pátio central, sendo expressamente proibida a guarda em residências ou locais não autorizados, sob pena de responsabilidade funcional.

III. Uso Exclusivo: Fica vedada a utilização de veículos oficiais para fins particulares, bem como o transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo em situações de assistência social ou emergência devidamente comprovadas.

Do Fluxo de Manutenção (Preventiva e Corretiva)

Art. 6º Todo e qualquer serviço de manutenção, seja de natureza preventiva ou corretiva, bem como a aquisição de peças e acessórios para a frota municipal, deverá obrigatoriamente seguir o seguinte fluxo de autorização:

I. Requisição da Unidade: A secretaria detentora do veículo deverá emitir solicitação detalhando a falha ou a necessidade de revisão.



Gestão 2025 - 2028
Fé, Honestidade e Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Estado do Paraná

E-MAIL: administrativo@bomsucesso.pr.gov.br.
Praça Paraná, 77 - CEP 86940 000 - Bom Sucesso Paraná
CNPJ: 75.771.261/0001-04

II. Parecer Técnico/Orcamentário: A Secretaria Geral, em articulação com a Controladoria e Secretaria de Finanças realizará a avaliação da disponibilidade orçamentária e da conveniência do gasto.

III. Autorização Prévia: Nenhum serviço poderá ser iniciado ou empenhado sem a assinatura de autorização da Unidade de Planejamento, que avaliará se o custo da manutenção é compatível com o valor de mercado e a vida útil do bem.

§ 1º Em casos de veículos cuja manutenção supere 50% do seu valor de mercado (Tabela FIPE), a Unidade de Planejamento poderá sugerir o leilão ou a baixa do bem, visando evitar o desperdício de recursos públicos em ativos antieconômicos.

§ 2º Excetuam-se da autorização prévia apenas os serviços emergenciais em veículos de socorro e urgência (ambulâncias e viaturas de segurança), devendo a regularização administrativa ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após o evento.

Das Disposições Finais

Art. 7º A inobservância das normas contidas nesta Portaria implicará na responsabilidade administrativa e funcional dos titulares das pastas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso/PR, em 30 de abril de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES
Prefeita Municipal